



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.422/97

DATA: 03.02.97

SÚMULA: Reduz cobrança de multa e juros incidentes sobre tributos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução de multa e juros, incidentes sobre tributos municipais a devedores em atraso para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes a exercícios anteriores a 1997, na forma a seguir:

I - 100% da multa e juros para pagamento até 30.03.97;

II - 90% da multa e 50% dos juros até 30.04.97;

III - 80% da multa e 30% dos juros até 30.05.97;

IV - 60% da multa até 30.06.97;

V - 30% da multa até 30.07.97.

Parágrafo único- O contribuinte poderá optar até a data limite de 30.06.97 pelo pagamento em parcelas no máximo de até 06 (seis) para cada ano em atraso, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 1997.


Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal